

RELATORIA: DMV

TERMO: VOTO A DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 081/2017

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA LINHA PIRITIBA (BA) / SÃO PAULO (SP)
– EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE
LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.359004/2017-95

PROPOSIÇÃO SUPAS: NOTA TÉCNICA Nº 390/2017/GETAU/SUPAS

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HOUVE

PROPOSIÇÃO DMV: PELO DEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo administrativo de requerimento apresentado pela EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., por meio do qual solicita a implantação da linha Piritiba (BA) – São Paulo (SP), com seções nas localidades de Ipirá (BA), Santo Estevão (BA) e Milagres (BA) para São Paulo (SP) e de Milagres (BA) para São José dos Campos (SP).

DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio do documento de fls. 02/08, a empresa solicitou o mercado e respectivos seccionamentos descritos acima. Após análise, a área técnica encaminhou e-mail à empresa esclarecendo que foram encontrados erros no esquema operacional e solicitou envio dos dados corretos, o que foi feito por meio do documento de fls. 12/20 (protocolo nº 50500.380465/2017-27).

A GETAU promoveu a análise do pleito mediante a Nota Técnica nº 390/2017/GETAU/SUPAS (fls. 22/22v.), devidamente anuída pelo Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, na qual conclui:

M

a

“Conforme disposto na análise, a empresa cumpriu os requisitos para a implantação da linha Piritiba (BA) – São Paulo (SP) e suas seções, nos termos da Resolução nº 5.285/2017. Assim, recomenda-se o deferimento parcial do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com a minuta de deliberação para alteração da LOP da empresa.”

Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, dispõem que:

“Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V – impacto na operação de mercados já existentes;

Parágrafo único – O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviços independentes oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessário.

(...)”

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme consta do art. 15 da legislação em referência, a área técnica desta Agência informou que a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação das linhas; Esquemas operacionais e quadros de horários e Itinerários gráficos.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGO, verificou-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da LOP nº 125, conforme Portaria nº 109/2016.

Desta forma, considerando a manifestação da área técnica, a empresa teria cumprido os requisitos apenas para implantação da linha Piritiba (BA) – São Paulo (SP) e suas seções.



DA PROPOSIÇÃO FINAL


Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido da EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. para a implantação da linha Piritiba (BA) – São Paulo (SP) com seções nas localidades de Ipirá (BA), Santo Estevão (BA) e Milagres (BA) para São Paulo (SP) e de Milagres (BA) para São José do Campos (SP), nos termos das Resoluções ANTT nos 4.770/2015 e 5.285/2017.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 14 de agosto de 2017.

Ass.: 

Priscilla Nunes de Oliveira

Matrícula SIAPE nº 2.127.612

Assessora - DMV